

Processo

MS 21160 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2014/0186140-1

Relator(a)

Ministro OG FERNANDES (1139)

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

24/06/2015

Data da Publicação/Fonte

DJe 01/07/2015

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PEDIDO DE REVISÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. AUSÊNCIA DE NULIDADES. COMISSÃO PERMANENTE. PRETENSA APLICAÇÃO DA LEI N. 4.878/65. IMPROPRIEDADE.

1. Na hipótese dos autos, a autoridade apontada como coatora, ao julgar pedido de revisão do processo administrativo disciplinar, entendeu pela inexistência de fato novo a ensejar o referido pleito, afirmação esta que não se logrou afastar na presente impetração.

2. A Lei n. 4.878/65 - norma especial que exige a condução do procedimento por Comissão Permanente de Disciplina - aplica-se aos policiais civis investidos em cargos do Serviço de Polícia Federal, não alcançando os Policiais Rodoviários Federais, categoria regida pela Lei n. 8.112/90, Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.

3. Segurança denegada.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA Seção do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, vencido o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, denegar a segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator. Sustentou, oralmente, a Dra. GLÁUCIA ALVES CORREIA, pelos impetrantes.

Informações Complementares à Ementa

(VOTO VENCIDO) (MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO)

Ainda que a Lei 4.878/1965 não se aplique aos integrantes da Polícia Rodoviária Federal, é possível a aplicação do preceito garantista que exige a instrução do procedimento administrativo

disciplinar no âmbito de uma comissão permanente.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:004878 ANO:1965

ART:00001 ART:00002

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA
UNIÃO

Jurisprudência Citada

(PAD - POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS - COMISSÃO DISCIPLINAR - LEI
4.878/1965 - INAPLICABILIDADE)

STJ - MS 19750-DF, MS 18090-DF, MS 19290-DF,

MS 14827-DF, MS 14848-DF